



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI N° 1.038, DE 2024, do Senador Vanderlan Cardoso

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de peculato qualificado, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para dispor sobre hipótese qualificada de crime de responsabilidade de prefeitos quando a apropriação, o furto ou o desvio for relativo a dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel destinado às áreas de educação, saúde ou seguridade social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312. ....

.....

#### Peculato qualificado

§ 1º-A. Se a conduta prevista no *caput* ou no § 1º recair sobre dinheiro, valor ou bem móvel destinado às áreas de educação, saúde ou seguridade social:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 16 (dezesseis) anos, e multa.

” (NR)

**Art. 2º** O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 1º-A. Se as condutas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo recaírem sobre bem ou renda pública destinados às áreas de educação, saúde ou seguridade social, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 16 (dezesseis) anos, e multa.

” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.